



PROJETO DE LEI Nº. 014/2018

Súmula: Dispõe sobre o alcance e aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 e art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal nº. 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Orgânica Municipal, com o art. 120 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolve PROPOR à Colenda Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Aplicam-se, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná, os ditames, alcance e a aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 e 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal nº. 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, respeitando-se o vacatio legis constante no art. 2.º do mesmo Ato e a eficácia da presente Lei.

§ 1º. – Diante das disposições do caput, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados, pelos mesmos índices e valores reconhecidos e adotados pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até o valor de **R\$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços até o valor de **R\$: 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**
- c) na modalidade concorrência acima do valor de **R\$: 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).**

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até o valor de **R\$: 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços até o valor de **R\$: 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);**
- c) na modalidade concorrência acima do valor de **R\$: 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**



§ 2º. – Os valores referentes à dispensa de licitação, estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados, pelos mesmos índices e valores reconhecidos e adotados pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia até o valor de **R\$: 33.000,00 (trinta e três mil reais)**;

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I, até o valor de **R\$: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

§ 3º. – Os valores máximos para à dispensa de licitação, descritos no parágrafo segundo, incisos I e II, correspondem à **10% (dez por cento)** do limite estabelecido no parágrafo primeiro, inciso I e II;

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**